



INSTITUTO FEDERAL
GOIÁS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
REITORIA

RESOLUÇÃO Nº 08, DE 26 DE MARÇO DE 2013.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a decisão do Conselho Superior em reunião realizada no dia 26 de março de 2013 e, ainda, tendo como base legal a publicação da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, no Decreto Nº 6.986, de 20 de outubro de 2009, e no Estatuto do Instituto Federal de Goiás, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração no texto dos Artigos 16 e 45 do Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 16 - O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás será dirigido por um Reitor, escolhido em processo eletivo pelos servidores do quadro ativo permanente (docentes e técnico-administrativos) e pelos estudantes regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou a distância, nomeado na forma da legislação vigente, para um mandato de 04 (quatro) anos contados da data da posse, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O ato de nomeação a que se refere o caput será precedido de realização de consulta à comunidade acadêmica, mediante processo eletivo, nos termos do Artigo 12 da Lei nº. 11.892/2008 e do Decreto Nº 6.986/2009.

Art. 45 - A Diretoria-Geral do câmpus será exercida por servidor do quadro efetivo da Instituição, nomeado pelo Reitor, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo único. Os Diretores-Gerais são escolhidos em processo eletivo pelos servidores do quadro ativo permanente (docentes e técnicos administrativos) e pelos estudantes regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou a distância do respectivo câmpus e nomeados de acordo com o que determina o art. 13 da Lei nº. 11.892/2008, para mandato de 04 (quatro) anos contados da data da posse, permitida uma recondução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação


PAULO CÉSAR PEREIRA
Presidente do Conselho Superior